

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.468.776-9

DATA: 24/10/18
DATA: 12/11/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9 (REN REC EF)

DATA: 28/02/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 112/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TEOTÔNIO
VILELLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA
KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação dos espaços físicos da Biblioteca e Laboratório de Informática, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Inglesa, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 2969/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/11/19 e 01/06/20, retornando a este CEE/PR, em 04/03/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Ernesto Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual funciona no período matutino e vespertino com oferta da Educação Infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

[...]

Embora a instituição de ensino não disponha de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, possui materiais e equipamentos suficientes para serem utilizados pelos professores, que ficam armazenados em armários na biblioteca. Os professores levam os materiais e equipamentos para sala de aula para realizar experimentos. Percebe-se uma melhor aprendizagem dos alunos através dessas aulas práticas, assim como, um maior interesse nos temas estudados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9

[...]

A biblioteca é compartilhada com o laboratório de informática e sala da pedagoga, que além dos livros dispostos em prateleiras de aço, há nesse espaço cartas geográficas variadas e também estão disponibilizados os materiais de Física, Química e Ciências/Biologia.

[...]

O laboratório de informática com já mencionado é compartilhado com a biblioteca, nos 04 (quatro) computadores existentes não são realizadas atividades pedagógicas coletivas, os alunos realizam somente pesquisas para trabalhos escolares e inscrições quando necessário, agendando horário com a funcionária que organiza o espaço.

O processo On-line n.º 2969/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e os computadores do Laboratório de Informática que não funcionam. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB expirou em 21/06/22, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária tem vigência até 19/01/23.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Língua Inglesa, dos anos finais do Ensino Fundamental, que é acadêmica de Letras.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE do Campo Dr Teotônio Vilella - EF M	Ortigueira/ Telêmaco Borba	N.º 5321/18, de 08/11/18 De: 28/01/18 a 28/01/23	Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 5679/17, de 30/10/17 De: 03/09/17 a 03/09/20	De: 04/09/20 a 31/12/24
			Ensino Médio: N.º 2556/16, de 28/06/16 De: 14/05/16 a 14/05/19	Excepcionalmente, De: 15/05/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; à adequação do Laboratório de Informática e da Biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Inglesa;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 2969/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.430.494-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR